



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026

Município de Tuparendi (RS)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 35/2026

Modalidade: Sistema de Registro de Preços – Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel higiênico.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de papel higiênico, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, processado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

O procedimento licitatório fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.886/2024.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica restringe-se aos aspectos formais do procedimento licitatório, não abrangendo critérios de conveniência, oportunidade ou avaliação técnica do objeto, cuja responsabilidade compete aos setores demandantes.

Verifica-se que o edital estabelece de forma clara o objeto da contratação, modalidade e critério de julgamento (menor preço por item), utilização do Sistema de Registro de Preços, condições de participação, requisitos de habilitação, critérios de julgamento das propostas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

fase recursal, sanções administrativas, forma de pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços, obrigações das partes, fiscalização da contratação.

Constata-se, ainda, que o certame observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe o art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista tratar-se de aquisição futura e eventual, cuja demanda ocorrerá conforme a necessidade da Administração, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O edital prevê vigência da Ata de Registro de Preços de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de vantajosidade, em consonância com a legislação vigente.

O edital limita corretamente a participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos necessários para demonstração da capacidade do licitante.

Os prazos estabelecidos para impugnação, recursos administrativos, entrega dos produtos, assinatura da Ata de Registro de Preços, encontram-se compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.886/2024.

Da análise do edital não foram identificadas ilegalidades que impeçam seu prosseguimento.

Entretanto, recomenda-se que antes da publicação definitiva sejam conferidos os seguintes aspectos:

A) confirmação da existência da pesquisa de preços, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos preparatórios referenciados no edital;

B) confirmação da disponibilidade orçamentária quando da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

C) revisão final dos anexos (especialmente quantitativos e planilha de preços) para assegurar compatibilidade integral com o objeto licitado;

D) conferência da redação do item 24.7 das disposições gerais, cuja numeração apresenta pequena inconsistência sequencial em relação ao item 25, sem prejuízo material ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Municipal nº 3.886/2024, não sendo constatadas irregularidades jurídicas capazes de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.

Assim, opina-se favoravelmente pela aprovação da minuta do edital e de seus anexos, autorizando-se a publicação do instrumento convocatório e o regular prosseguimento do certame, ressalvadas as recomendações constantes deste parecer e a responsabilidade técnica dos setores competentes quanto às especificações do objeto, quantitativos, pesquisa de preços e demais elementos de natureza técnica.

É o parecer.

Tuparendi, 17 de julho de 2026.

Fábio Píffero Füller

Procurador Jurídico.

OAB. RS. Nº 52.735